TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15581/13

Pensão Vitalícia. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 414/2015

1. PROCESSO TC Nº: 15581/13.

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.

3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Josefa Maria Moreira – Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR (A)FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Ednaldo Alves Moreira.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Vigia, matricula 661.031-5.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, §§ 7º, inciso I e 8° da CF/1988, com redação dada pela EC 41/2003, c/c o art. 5º da EC nº 41/2003.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 06/06/2011.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial do Estado, edição de 18/06/2011.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: A Auditoria concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão vitalícia da beneficiária** Josefa Maria Moreira, favorecida do servidor falecido, Sr. Ednaldo Alves Moreira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Em 12 de Fevereiro de 2015

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO